

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 419/2012

Trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre denominação de vias públicas do Jardim Residencial Vereda dos Lagos, nesta cidade, de autoria dos Senhores Vereadores.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*

Entretanto, apesar do PL estar de acordo com o nosso direito positivo, os arts. 10/13 merecem pequeno reparo no tocante à técnica legislativa, os quais deverão ser grafados sem a utilização do símbolo representativo de numeração ordinal (º), tendo em vista o que dispõe o art. 10, I da LC 95/98. Tal alteração poderá ser feita pela **Comissão de Redação**.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Sorocaba, 26 de novembro de 2012.

Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica